



Chamada Pública Nacional para Seleção de Entidades Sem Fins Lucrativos



adolescente  
aprendiz

**Programa Adolescente Aprendiz**

**CAIXA**

**Regulamento Nº 001/2016**

**Setembro/2016**

Vice-Presidência de Gestão de Pessoas

**Vice-Presidente:** Marcos Fernando Fontoura Santos Jacinto

Diretoria de Gestão de Pessoas

**Diretor:** Marcia Guimarães Guedes

Superintendência Nacional Quadro de Pessoas, Remuneração e Benefícios

**Superintendente Nacional:** Súsie Helena Ribeiro

Gerência Nacional Quadro de Pessoas e Remuneração

**Gerente Nacional:** Claudio Cavalcanti e Cysne

**Programa Adolescente Aprendiz CAIXA**

**GEPER – Gerência Nacional Quadro de Pessoas e Remuneração**

SAS – Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Lotes 09/10

Ed. Matriz II – 5º Andar – Ala Norte

CEP: 70070-050 Brasília/DF

Correio eletrônico: [geper11@caixa.gov.br](mailto:geper11@caixa.gov.br)



## SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	4
2.	Objeto.....	5
3.	Quem pode participar.....	5
4.	Público-alvo do Programa.....	6
5.	Formato da Capacitação Teórica e Prática.....	6
6.	Duração e período de contrato do adolescente.....	7
7.	Valores do Programa Adolescente Aprendiz e cronograma de liberação.....	7
8.	Distribuição de vagas.....	8
9.	Inscrição de Entidades - como se inscrever.....	10
10.	Avaliação dos Planos de Trabalho – Composição de Comitê de Seleção.....	12
11.	Seleção dos Planos de Trabalho.....	12
12.	Divulgação do Resultado.....	14
13.	Habilitação das classificadas e assinatura do Convênio.....	14
14.	Vigência do Convênio.....	14
15.	Cronograma de Ações.....	15
16.	Disposições Gerais.....	15
	Anexo I - Conteúdo Pedagógico - Arco Ocupacional Bancário Adolescente Serviços Administrativos.....	17
	Anexo II - Composição de custos e cronograma de desembolso de valores.....	20
	Anexo III - Roteiro para Apresentação de Plano de Trabalho para firmar parceria com a CAIXA no Programa Adolescente Aprendiz.....	21
	Anexo IV - Minuta de Convênio.....	25
	Anexo V - Minuta do contrato de Aprendizagem entre a ESFL e o Aprendiz .....	41
	Anexo VI – Minuta de Autodeclaração de Estrutura Adequada.....	47



## 1. Apresentação

Considerando que a Caixa Econômica Federal, a seguir denominada CAIXA, tem como missão atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Brasil, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

Considerando que para a CAIXA, mais que uma obrigação legal, a aprendizagem é uma ação de Responsabilidade Socioambiental e um importante fator de promoção da cidadania;

Considerando que a formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e torna mais promissor o futuro da nova geração, e que a aprendizagem contribui para a formação de um profissional mais capacitado para as atuais exigências do mercado de trabalho e com visão mais ampla da própria sociedade;

Considerando que a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na CAIXA, proporcionando ao aprendiz uma formação profissional básica;

Considerando que essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em se tratando de aprendizes na faixa dos 14 aos 18 anos;

Considerando que as partes – CAIXA e Entidade Sem Fins Lucrativos – compartilham o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como obrigações recíprocas:

I – a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de convênio firmado com a CAIXA para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e

II – a CAIXA assumir a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido,

A CAIXA convida Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional da Aprendizagem, que tenham por objeto a formação técnico-profissional de adolescentes, com experiência em iniciativas embasadas na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho (MTb) nº 1.005, de 02 de julho de 2013, a promover, por meio de convênio, o Programa Adolescente Aprendiz CAIXA.

Para participar desta chamada pública, as instituições inscritas deverão atender rigorosamente a todos os requisitos exigidos no presente regulamento.

## 2. Objeto



2.1 São objetos do presente Regulamento:

**1ª Etapa:** Selecionar entidades sem fins lucrativos - ESFL inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com capacidade técnica, administrativa e instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança para a execução, conjuntamente com a CAIXA, em âmbito nacional, do Programa Adolescente Aprendiz, com o objetivo de assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na entidade e no ambiente de trabalho, respectivamente.

**2ª Etapa:** Firmar convênio com as ESFL selecionadas, que contratarão adolescentes aprendizes para a CAIXA na forma do art. 16, *caput*, do decreto 5.598, de 01 de dezembro de 2005.

### 3. Quem pode participar

3.1 Podem concorrer à condição de entidade conveniada da CAIXA, para a execução do Programa Adolescente Aprendiz, Instituições denominadas Entidades sem Fins Lucrativos - ESFL que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, inscritas e com cursos validados no Cadastro Nacional da Aprendizagem do MTb.

3.2 As instituições devem demonstrar qualificação técnica e capacidade operacional, ter mais de 05 (cinco) anos de funcionamento e, para iniciar as contratações, estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.3 Não podem concorrer:

- a) órgãos governamentais (municipais, estaduais ou federais);
- b) pessoas físicas;
- c) instituições que integram o Sistema S (Senai, Senac, Senar, Senat, Sesc, Sesi, Sebrae, etc.);
- d) sindicatos;
- e) empresas e instituições de caráter privado, com fins lucrativos;
- f) demais instituições não enquadradas nos itens 3.1 e 3.2 deste Regulamento.

3.4 É vetada a participação de entidades administradas por empregados e ex-empregados da CAIXA, bem como por seus familiares, quais sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.5 Não é admitida a participação de entidades que estejam com o direito de celebrar convênio com a CAIXA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administrativa Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.6 São admitidas parcerias entre as ESFL nos termos da Portaria MTb 1.005, de 01 de julho de 2013.

3.6.1 Cabe também à entidade verificar as exigências legais e as impostas por este regulamento antes de firmar parcerias para capacitação de aprendizes para a CAIXA.



3.6.2 A CAIXA não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes de parcerias firmadas entre as entidades.

3.6.3 Qualquer irregularidade na formação de parcerias poderá ensejar denúncia imediata do convênio firmado entre a CAIXA e a entidade conveniada.

3.7 Cabe à entidade classificada e conveniada com a CAIXA, nos termos do presente Regulamento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

#### **4. Público-alvo do Programa Adolescente Aprendiz CAIXA**

4.1 O Programa Adolescente Aprendiz CAIXA destina-se a adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo vigente no país, na faixa etária de 15 anos completos a 17 anos completos, de qualquer sexo, que estejam cursando, no mínimo, o 9º ano do ensino fundamental, ou o equivalente na Educação de Jovens e Adultos – EJA, reconhecido pelo MEC.

4.2 Os adolescentes deverão residir, preferencialmente, no município onde o Programa será executado ou em município localizado na Região Metropolitana, desde que haja facilidade no deslocamento.

4.3 Não se aplica o disposto no item 4.1, no que diz respeito à faixa etária, aos aprendizes portadores de deficiências.

4.4 As entidades deverão tornar públicos os critérios de seleção, bem como manter lista atualizada de classificação dos estudantes selecionados para o Programa, em site de sua propriedade, ou fixada em local de fácil acesso, com o objetivo de tornar transparente o processo de seleção.

4.5 A entidade deverá encaminhar à CAIXA lista de classificação dos estudantes selecionados para o Programa, sempre que solicitado.

4.6 A CAIXA poderá, a qualquer momento, celebrar convênio com instituição(ões) para realização da seleção dos aprendizes objeto deste convênio, a serem contratados pela ESFL, sem alteração dos valores descritos no Anexo II.

4.7 A CAIXA reserva-se ao direito de alterar o público-alvo do Programa Adolescente Aprendiz, comprometendo-se a comunicar essas alterações às entidades conveniadas.

#### **5. Formato da capacitação teórica e prática**

5.1 O Adolescente Aprendiz será capacitado no Arco Ocupacional Aprendiz Bancários - Adolescentes Serviços Administrativos, e as entidades oferecerão a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo MTb.

5.1.1 Nas localidades onde não for possível a formação de turmas específicas para o Arco Ocupacional Aprendiz Bancários – Adolescentes Serviços Administrativos, a ESFL poderá adotar o Arco Ocupacional Administrativo, desde que aprovado pelo MTb.



5.1.2 Caso persista a impossibilidade de formação de turmas específicas para o Arco Ocupacional Administrativo, a ESFL poderá, subsidiariamente, desde que aprovado pelo MTb, utilizar a metodologia de Educação à Distância (EAD).

5.2 O contrato de aprendizagem com vigência de 24 (vinte e quatro) meses terá o total de 1.840 horas, assim divididas:

- Atividades práticas realizadas na CAIXA: 1.288 horas (70% da carga horária do Programa);
- Atividades teóricas: correspondentes a 552 horas (30% da carga horária do Programa).

5.3 Nas localidades onde é adotada uma carga horária diferenciada, a ESFL apresentará Plano didático validado pelo MTb à CAIXA para análise e possível autorização de contratação de Aprendizes.

5.4 A entidade deverá elaborar Plano Didático contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas;

5.5 O Plano Didático elaborado pela entidade deverá conter o conteúdo da FTG, do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias MTb 1.005/13 e 1.003/08 e comporá o Plano de Trabalho de que trata o Anexo III.

5.6 A CAIXA poderá, a qualquer momento, celebrar acordo de cooperação com os outras instituições, públicas ou privadas, a quem caberá a capacitação teórica dos aprendizes, com base no conteúdo do Arco Ocupacional, ficando o conteúdo da FTG a cargo das ESFL.

## **6. Duração de contrato de aprendizagem do adolescente**

6.1 O adolescente será contratado pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

6.2 O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 28 do Decreto 5.598/05.

## **7. Valores do Programa Adolescente Aprendiz e cronograma de liberação**

7.1 O valor custeado pela CAIXA por cada adolescente contratado é de R\$ 35.997,65 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), discriminado na Planilha de Composição de Custos constantes no anexo II deste Regulamento.

7.2 Os valores de que trata o item 7.1 referem-se ao período total de aprendizagem, nos casos dos contratos de 24 (vinte e quatro) meses, e serão desembolsados pela CAIXA em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sendo que as parcelas serão desembolsadas nos termos e condições previstos no convênio.

7.3 Em caso de desligamento antecipado do Adolescente Aprendiz, nos termos da Lei, as parcelas remanescentes não serão devidas às entidades conveniadas.

7.4 Durante a vigência dos convênios, objeto desta chamada pública, o valor das verbas salariais dos aprendizes (item a do quadro I do Anexo II) e encargos sociais (item b do quadro I do Anexo II) desembolsados pela CAIXA serão atualizados somente em janeiro de 2018.



7.4.1 O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, ficando congelado a partir de janeiro de 2018, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

7.5 A última parcela referente ao contrato de aprendizagem somente será desembolsada mediante a apresentação do termo de rescisão devidamente homologado, sendo atestada a realização integral de todas as obrigações legais para com o aprendiz.

7.6 Além dos valores previstos no item 7.1, a CAIXA desembolsará os valores referentes ao Vale Transporte do Aprendiz contratado, na forma do disposto na Lei nº 7.619, de 30.09.87, nos termos e condições previstos no Convênio.

7.7 Por cada aprendiz contratado, a CAIXA repassará à conveniada 01 (uma) parcela única de R\$100,00 (cem reais) no primeiro mês do contrato de aprendizagem, para auxílio nas despesas com material da aprendizagem.

7.8 Caso venha a ser celebrado acordo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, o valor correspondente à carga horária do Arco Ocupacional não será repassado à ESFL.

## **8. Distribuição das vagas**

8.1 As vagas de aprendizes da CAIXA são calculadas sobre o número de empregados que perfazem a cota, conforme prevê o art. 10 e parágrafos do Decreto 5.598/05.

8.2 A CAIXA demandará a contratação de aprendizes, observada a classificação da entidade, para aquela que tiver sede no município com disponibilidade de vagas.

8.2.1 Em municípios com 02(duas) entidades classificadas, observado o item 8.2, será realizada a distribuição das vagas entre as entidades, respeitadas a disponibilidade de vagas, a necessidade de contratação da CAIXA e a classificação da entidade naquele município.

8.2.1.1 Observado o item 8.2.1, a primeira entidade classificada no município será demandada até que se completem 20 (vinte) vagas, com desvio padrão de 10%, quando será contemplada a próxima entidade com a mesma demanda, e assim sucessivamente.

8.3 Em municípios onde não houver entidade dentre as classificadas com sede própria ou sub-sede, dar-se-á preferência às entidades com parcerias estabelecidas nos moldes da Portaria MTb 1.005/13;

8.3.1 Não havendo, dentre as classificadas, em município com vagas disponíveis, entidade com parceria já estabelecida, terá prioridade a entidade melhor classificada com sede ou sub-sede no estado onde se situar o município.

8.3.2 Observado o item 8.3.1, não havendo entidade classificada com sede no estado e sub-sede ou parceria estabelecida, terá prioridade a entidade conveniada melhor classificada na classificação geral, com sub-sede ou parceria já estabelecida no município onde há vagas.

8.3.3 Não atendidos nenhum dos requisitos constantes nos itens 8.2.1, 8.2.1.1, 8.2.2, 8.3, 8.3.1 e 8.3.2, será demandada a primeira entidade da classificação geral para firmar parceria no município onde há vagas, nos moldes da Portaria MTb 1.005/13.

8.3.3.1 Caso a primeira colocada na classificação geral não tenha condições de firmar parceria, será demandada a próxima colocada, e assim sucessivamente.



8.3.4 A entidade classificada nos itens 8.3.1 e 8.3.3 firmará parceria nos moldes da Portaria MTb 1.005/13, preferencialmente com entidades sediadas no município, qualificadas e não classificadas na presente chamada, desde que atendam aos requisitos exigidos pela CAIXA por meio deste Regulamento.

8.4 Em locais em que o número de aprendizes não justifique a formação de turma presencial no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário ou Arco Ocupacional Administrativo, e quando não for possível a sua implantação imediata em razão de inexistência de estrutura educacional adequada, será admitida a utilização da metodologia de EAD.

8.4.1 Nesses casos, as vagas serão demandadas para a entidade melhor classificada, dentre as conveniadas, que tiver plataforma para aplicação de metodologia de educação a distância e os cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

8.4.1.1 A distribuição das vagas para as entidades que atuarão na modalidade de educação a distância obedecerão aos mesmos critérios de distribuição previstos no item 8.2 e subitens.

8.4.2 A educação a distância somente poderá ser demandada às entidades com, no mínimo, um programa de aprendizagem na modalidade presencial devidamente validado pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem.

8.4.3 A entidade demandada necessariamente deve informar no Cadastro Nacional de Aprendizagem quais serão os municípios atendidos e a quantidade de aprendizes, por município que poderão participar do programa.

8.4.4 A entidade deverá disponibilizar na plataforma o calendário de atividades que serão realizadas para posterior monitoramento, devendo estar disponível a qualquer tempo relatório com descrição detalhada de acesso e desenvolvimento dos aprendizes.

8.5 Nos municípios onde não for possível quaisquer das situações descritas nos itens e subitens acima, a CAIXA poderá firmar convênio direto com entidades que não participaram do processo de seleção.

8.5.1 Nesse caso, o convênio será celebrado com entidades que atendam a todos os requisitos presente nesse regulamento e se destinará a atender a um município específico.

8.6 A contratação de aprendizes pelas entidades classificadas de acordo com este Regulamento fica sujeita à formalização de convênio, à demanda por vagas e à devida autorização pela CAIXA.

8.7 Os aprendizes iniciarão as atividades somente após depósito do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde for atuar, e validação do Curso e da turma no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTb.

## **9. Inscrição de Entidades – como se inscrever**

9.1 A inscrição é gratuita, devendo ser realizada no período de **02/09/2016 a 23/09/2016**, e se dará por meio da entrega da documentação completa constante no item 9.4

9.2 O ato de inscrição implica em plena concordância com os termos deste Regulamento e seus anexos.



9.3 A documentação deverá ser encaminhada para a Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas – CEPES pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, ou ainda entregue pessoalmente, mediante protocolo, no endereço indicado no item 9.3.2.

9.3.1 Será considerada inscrita a entidade cuja documentação seja postada ou entregue pessoalmente até o dia **23/09/2016**, comprovado mediante carimbo dos Correios, ou registro em protocolo até as 18h do dia 23/09/2016.

9.3.2 A documentação constante no item 9.4 deverá estar em um único envelope ou caixa, lacrados, e deverá constar claramente a seguinte referência:

**Remetente:**

Nome da Entidade:

Nome do Responsável legal:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

DDD/Telefone:

E-mail:

**Destinatário**

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas (CEPES)

Endereço: Setor de Autarquias Sul - Quadra 03, Bloco E, 6º andar - ED MATRIZ 3 da Caixa Econômica Federal CEP: 70.070-030 Cidade: Brasília UF: DF

**Reservado: CHAMADA PÚBLICA NACIONAL PARA SELEÇÃO DE PARCEIROS  
REGULAMENTO Nº 001/2016**

**“PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ CAIXA”**

9.4 A inscrição será efetivada a partir do recebimento da seguinte documentação:

- I. Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo III;
- II. Estatuto Social, Atas de Eleição e Posse da atual administrativo;
- III. Comprovante de curso validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 5.598/05, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- V. Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;
- VI. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais;
- X. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;



- XI. Comprovante de inscrição no PAT;
- XII. Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Entidade;
- XIII. Declaração da Entidade de que não está sofrendo qualquer impedimento legal ou ação judicial;
- XIV. Autodeclaração de estrutura adequada (sede, instalações e infraestrutura), conforme [Anexo VI](#);
- XV. Certificado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;
- XVI. Documento que comprove Imunidade Tributária no que se refere ao recolhimento do Programa de Integração Social (PIS), quando for o caso;
- XVII. Carta(s) de Parceria(s), convênio(s) ou contrato(s), se houver: apresentar comprovante de todas as parcerias firmadas com outras Entidades Sem Fins Lucrativos nos termos da Portaria MTb 1.005/13. Serão aceitas parcerias firmadas até a data anterior à publicação deste Regulamento e relacionadas no Plano de Trabalho de acordo com item 12 da parte II do [Anexo III](#), e com autodeclaração preenchida para cada uma delas, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI.

9.4.1 Entende-se como estrutura adequada à capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, independentemente dos objetivos convenientes, mediante os seguintes documentos:

- a) descrição da estrutura física em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança – tanto da sede da entidade quanto das entidades parceiras nos municípios em que pretende atuar, onde serão ministrados os cursos de capacitação dos adolescentes aprendizes;
- b) declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos a serem conveniados; e
- c) relação de funcionários da entidade que serão abrangidos pelo objeto da presente chamada, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

9.5 O Plano de Trabalho a ser apresentado deve seguir as orientações do Anexo III - Roteiro para Apresentação de Planos de Trabalho.

9.6 Cada entidade deverá apresentar apenas 01 (um) Plano de Trabalho.

9.7 Serão inabilitados os Planos de Trabalho:

- Que não atendam aos requisitos deste Regulamento;
- Que não atendam ao roteiro proposto no Anexo III;

9.9 A CAIXA não se responsabiliza por extravio de documentos, por casos fortuitos ou de força maior, bem como por envelopes que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.



9.10 A documentação não será devolvida, qualquer que seja o resultado da seleção, sendo que os Planos não selecionados poderão ser arquivados e/ou destruídos 90 (noventa) dias após a conclusão dos procedimentos.

## **10. Avaliação dos Planos de Trabalho – Composição do Comitê de Seleção**

10.1 O Comitê de Seleção será formado por empregados/as da CAIXA, indicados/as para a atividade de seleção e avaliação de Planos de Trabalho e documentos.

10.2 A primeira etapa da avaliação será a análise da documentação constante no item 9.4 deste regulamento, sendo esta etapa eliminatória.

10.3 A segunda etapa da avaliação será a análise dos planos de trabalhos, elaborados conforme modelo constante no Anexo III, sendo esta etapa classificatória e eliminatória.

10.4 Somente serão analisados pelo Comitê os Planos de Trabalho das entidades que apresentarem toda a documentação constante do item 9.4, bem como o Plano de Trabalho devidamente preenchido.

## **11. Seleção dos Planos de Trabalho**

11.1 Serão selecionados os Planos que tenham cumprido todas as exigências deste Regulamento e que obtiverem melhor classificação.

11.2 Serão selecionadas até 10 (dez) ESFL cujos Planos alcançarem maior pontuação global, obtida a partir dos critérios definidos no Quadro 1, limitadas a 02 (duas) ESFL por município.

11.3 Os critérios de classificação serão avaliados e pontuados de acordo com a documentação que comprove o atendimento a cada um dos requisitos.

<b>Nº</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>01</b>	Histórico de atuação da instituição proponente em relação ao objeto deste regulamento (análise do item 4, Parte I, Anexo III) (0 a 40 pontos);	<b>40</b>
<b>02</b>	Qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 5 (cinco) anos anteriores, emitida por 3 (três) órgãos ou empresas do local de sua sede, nas quais a entidade tenha efetivado parceria ou prestado serviço semelhante aos do presente objeto (20 pontos para cada declaração);	<b>60</b>
<b>03</b>	Plano Didático com metodologia de aplicação do programa de capacitação nos Arco Ocupacional Aprendiz Bancários – Adolescentes Serviços Administrativos e Arco Administrativo, conforme item 8, Parte II do Anexo III (0 pontos = não atende; 150 pontos = atende para o Arco Bancário; 50 pontos = atende para o Arco Administrativo);	<b>200</b>
<b>04</b>	Experiência com programas de aprendizagem (20 pontos por ano, até oito anos), conforme item 9 da parte II do Anexo III;	<b>160</b>



<b>05</b>	Experiência com programas de aprendizagem no setor bancário (10 pontos por ano, até oito anos), conforme item 9 da parte II do Anexo III;	<b>80</b>
<b>06</b>	Estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem (10 pontos por cada município onde tem sede própria/subsede e 05 pontos por cada município onde tem parceria constituída nos termos da Portaria MTb 1.005/13, até a data anterior à publicação deste regulamento) – análise da relação constante no Gráfico 3 do Anexo III, com apresentação de documentos solicitados na alínea XVI do item 9.4 do deste Regulamento	<b>500</b>
<b>07</b>	Desenvolvimento de ações para inserção de egressos dos Programas de Aprendizagem (25 pontos por ação desenvolvida);	<b>100</b>

### **Quadro 1 - Critérios de Classificação dos Planos de Trabalho apresentados**

11.3.1 Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item nº 2 da Tabela acima, referente à qualificação técnica;

11.3.2 Persistindo o empate, será selecionada a entidade com maior pontuação quanto ao item nº 4 da Tabela, referente à experiência nos programas de aprendizagem;

11.3.3 Persistindo o empate, será selecionada entidade com maior pontuação quanto ao item nº 6 da Tabela, referente à estrutura adequada;

11.3.4 Persistindo o empate, será selecionada entidade com maior pontuação quanto ao item nº 7 da Tabela, referente a ações para inserção de egressos dos Programas de Aprendizagem.

11.3.5 Persistindo o empate, será selecionada entidade com maior pontuação quanto ao item nº 5 da Tabela, referente a experiência com programas de aprendizagem no setor bancário.

11.4 Independentemente da classificação das proponentes, a CAIXA se reserva o direito de não celebrar convênio com entidades com histórico:

- de pendências financeiras e/ou fiscais com a CAIXA;
- de uso inadequado dos recursos;
- de descumprimento de obrigações de ordem trabalhista oriundas dos contratos de aprendizagem;
- de problemas operacionais graves, de irregularidades, de descumprimento de cláusulas ou denúncia de convênios anteriores cujo objeto envolva programas de aprendizagem.

## **12 Divulgação do Resultado**

12.1 A classificação das Entidades inscritas será divulgada pela internet, no site <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, conforme cronograma constante no item 15 desta chamada pública.

12.2 Caberá recurso do resultado, o qual contempla análise do Plano de Trabalho e documentação, dos atos da administrativo do Programa Adolescente Aprendiz CAIXA praticados no curso desta chamada pública, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação.



12.3 O recurso deverá ser encaminhado somente por meio eletrônico para o endereço [geper11@caixa.gov.br](mailto:geper11@caixa.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

12.4 O recurso será analisado pelo Comitê de Seleção descrito no item 10 deste regulamento e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail.

12.5 Concluída a análise do recurso interposto, o resultado final será divulgado no site da CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

### **13 Habilitação das classificadas e assinatura do Convênio**

13.1 Será firmado convênio entre a CAIXA e as Entidades Sem Fins Lucrativos selecionadas, cuja minuta segue no Anexo IV.

13.2 A entidade selecionada terá um prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data da divulgação do resultado final, para apresentar os documentos listados no item 9.4 desta chamada pública, devidamente vigentes, e demais documentos complementares julgados necessários pela Comissão de Seleção.

13.3 O não atendimento à convocação, advinda com a publicação do resultado, ou a não aceitação do Convênio caracterizará a desistência da entidade.

13.4 Para celebração do convênio a CAIXA verificará a adimplência da entidade proponente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administrativo Financeira do Governo Federal – SIAFI.

13.4.1 No caso de inadimplência junto ao CADIN ou SIAFI que perdure por prazo superior a 30 dias, contados a partir da convocação para formalização do convênio, a documentação poderá ser arquivada e a entidade proponente perderá o direito aos recursos destinados para sua execução.

13.4.2 Nesse caso, a CAIXA poderá desclassificar a entidade e convidar a próxima entidade qualificada, caso julgue necessário, a apresentar os documentos, nos moldes do item 11 e subitens deste regulamento.

### **14 Vigência do Convênio**

14.1 O prazo de vigência do convênio a ser firmado entre a CAIXA e as entidades selecionadas será de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura.

14.2 O convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, com antecedência de 30 dias, no entanto, as obrigações de ambas as convenientes somente se encerram depois de findos e quitados todos os contratos de aprendizagem vigentes.

14.3 A qualquer tempo, o presente Regulamento pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da CAIXA.

### **15 Cronograma de Ações**



AÇÃO	PERÍODO
Inscrições	05/09/2016 a 23/09/2016
Avaliação e Seleção de Planos de Trabalho	26/09/2016 a 21/10/2016
Divulgação de Resultado	24/10/2016
Recebimento de Recurso	Até 26/10/2016
Análise de Recurso	27/10/2016 a 03/11/2016
Divulgação de Resultado Final	04/11/2016
Recepção de Documentos para Assinatura de Convênios	07/11/2016 a 18/11/2016
Verificação de Documentos	21/11/2016 a 02/12/2016
Assinatura dos Acordos	05/12/2016 a 09/12/2016

## 16 Disposições gerais

16.1 A execução do Programa será objeto de permanente acompanhamento, devendo a Entidade facultar à CAIXA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a CAIXA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.

16.2 É proibida a utilização dos nomes e das logomarcas do Programa Adolescente Aprendiz e da CAIXA, sem prévia autorização.

16.3 As situações não previstas neste Regulamento e os casos omissos serão analisados e decididos pela Gerência Nacional do Quadro de Pessoas e Remuneração e ratificados pela Superintendência Nacional do Quadro de Pessoas, Remuneração e Benefícios da CAIXA, com sede em Brasília (DF).

16.4 Outros esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos exclusivamente por meio do e-mail: [geper11@caixa.gov.br](mailto:geper11@caixa.gov.br).

16.5 A CAIXA poderá disponibilizar às Entidades conveniadas modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Entidade sem Fins Lucrativos conveniada e a Entidade que ministrará o curso, nos moldes estabelecidos na Portaria MTb 1.005/13.

16.6 A CAIXA disponibilizará às Entidades conveniadas modelo de Contrato de Aprendizagem a ser firmado com os Adolescentes Aprendizes contratados pelas Entidades conveniadas.

16.7 A Entidade participante da presente chamada pública assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, bem como das declarações emitidas, nos termos da legislação vigente.



## **Anexo I – Conteúdo Pedagógico – Arco Ocupacional Bancário Adolescente Serviços Administrativos ou Arco Ocupacional Administrativo**

### **APRESENTAÇÃO**

O Programa Adolescente Aprendiz visa estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais, e promover a capacitação para serviços bancários e administrativos nos Adolescentes Aprendizes, a partir do arco ocupacional de aprendizagem desenvolvido para o setor bancário.

O conteúdo teórico do treinamento é complementado pela visão prática, seja pela execução dos exercícios práticos sob orientação, seja pela convivência no próprio ambiente de trabalho com a equipe de empregados durante a execução das atividades e sob a supervisão de um empregado da CAIXA como Orientador interno.

O material utilizado será elaborado pela ESFL e deverá constar os conteúdos de Formação Técnica Geral – FTG e do Arco Ocupacional - AO a serem desenvolvidos ao longo do percurso formativo dos adolescentes aprendizes.

Além dos conteúdos desenvolvidos no campo da FTG e do AO, estão listados, também, os temas da Portaria MTb nº 1005/2013 e da Portaria MTb nº 1003/ 2008, notadamente em seus artigos 3º e 4º, em apoio à elaboração, por parte das entidades executoras, de instrumentos que visem ao cumprimento das normas para o desenvolvimento do Programa.

Destacam-se, entre os objetivos educativos a serem considerados, o fortalecimento de valores de solidariedade e participação, bem como a ampliação da mobilidade e de opções em relação a trabalho e geração de renda, por meio do incentivo da autonomia e da iniciativa do adolescente aprendiz em sua busca de realização pessoal, social e profissional.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Para o alcance dos objetivos do Programa Adolescente Aprendiz, algumas condições são necessárias:

- Todo Aprendiz terá no seu ambiente de aprendizagem prática um empregado CAIXA, que atuará como seu Orientador, e na ESFL um instrutor, que o acompanhará nas atividades teóricas;
- As Entidades podem fazer parcerias com outras instituições públicas e privadas para viabilizar o treinamento presencial do aprendiz sob sua responsabilidade;
- A Entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;



- A frequência e a ausência das atividades teóricas deverão ser comunicadas ao orientador e à Unidade, por e-mail, no dia seguinte à ocorrência.
- O Aprendiz não desenvolverá atividades que, pela sua natureza e condição em que serão executadas, venham a prejudicar sua saúde e desenvolvimento físico ou moral;
- O Adolescente aprendiz desenvolverá atividades em grau de complexidade crescente, visando formação completa e profissionalização nas ocupações desenvolvidas;

O Programa leva em consideração o baixo poder aquisitivo das famílias a que pertencem os Adolescentes Aprendizes e as prováveis dificuldades que enfrentaram na primeira fase escolar, onde nem sempre adquiriram o gosto pela leitura e pelo estudo.

Assim, o material didático terá um apelo maior a atividades dinâmicas, vídeos e exercícios de fixação, a fim de despertar o interesse do aprendiz pelo autodesenvolvimento.

### **A FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL E O ARCO OCUPACIONAL – ADOLESCENTE APRENDIZ**

- A Formação Técnica Geral parte do domínio mais geral das vivências educativas e laborais dos adolescentes para revelar um saber técnico comum que também está presente em toda atividade humana produtiva, por meio da construção coletiva de conhecimentos e da experiência teórica e prática vivenciadas nas atividades de trabalho no banco.
- O estudo do Arco Ocupacional possibilita a apropriação de conhecimentos do adolescente aprendiz trabalhador num universo de ocupações, que possuem em comum uma mesma base técnica, com o objetivo de ampliar suas opções de escolha no mundo do trabalho.

### **CONTEÚDOS DAS PORTARIAS DO MTb 1005/2013 e 1003/2008 CONTEMPLADOS NA FTG – ADOLESCENTE E ARCO OCUPACIONAL**

- Diversidade cultural brasileira relacionada ao mundo do trabalho;
- Organização, planejamento e controle do processo de trabalho e trabalho em equipe;
- Formas alternativas de geração de trabalho e renda com enfoque na juventude;
- Educação para o consumo e informações sobre o mercado e o mundo do trabalho;
- Direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança no trabalho.



## **TEMAS ABORDADOS TRANSVERSALMENTE, DEVENDO SER DESENVOLVIDOS PELAS CONVENIENTES:**

- Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;
- Inclusão digital;
- Direitos humanos, com enfoques sobre respeito de discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião política;
- Incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Raciocínio lógico-matemático, interpretação e análise de dados estatísticos.

Cabe destacar que os conteúdos previstos nas portarias 1005/2013 e 1003/2008, são aqui abordados transversalmente e não se os considera necessariamente esgotados.

## **METODOLOGIA A SER UTILIZADA**

A metodologia deve considerar que o espaço de aprendizagem é um laboratório onde os adolescentes aprendizes são instigados com desafios e horizontes de descobertas e oportunidades de criação. Os aprendizes podem e devem exercitar saberes e atitudes concernentes ao mundo do trabalho que envolvem iniciativa própria, cooperação nos trabalhos em equipe, responsabilidade pelos compromissos assumidos e capacidade de tomar decisões. Para esse exercício, os adolescentes devem participar ativamente de práticas coletivas, fazer escolhas, realizar pesquisas, fazer entrevistas, visitas técnicas e outras ações que propiciem a integração social e o desenvolvimento e preservação de valores éticos nas relações pessoais e no trabalho.

O aprendizado deve considerar, ainda, como princípios norteadores:

- a valorização dos conhecimentos e habilidades adquiridos anteriormente pelos(as) adolescentes, sejam formais, sejam assistemáticas e informais, resultantes das vivências e experiências do cotidiano;
- a perspectiva de inclusão dos adolescentes nos sistemas produtivos;
- a autoaprendizagem, a participação, a interatividade e as relações afetivas;
- o desenvolvimento de valores éticos e de consciência cidadã;
- o reconhecimento da diversidade cultural dos aprendizes;
- os espaços de aprendizagem (sala de aula e banco) como os locais, por excelência, de formação, onde os aprendizes terão oportunidade de trabalhar em equipe, exercitar a cooperação e a solidariedade.



## **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

A avaliação da aprendizagem deve ter um caráter educativo e ser vivenciada pelo aprendiz em todas as etapas. Destaca-se autoavaliação como procedimento educativo que deve possibilitar que o adolescente participe, com autonomia e responsabilidade, de seu processo de crescimento e se torne consciente de seus avanços e dificuldades.

Nessa concepção, a avaliação não tem um caráter episódico, mas permanente. É uma atitude de acompanhamento do trabalho de ensino-aprendizagem que deve ser assumida em todos os momentos da aprendizagem, seja no espaço de sala de aula, seja nas atividades práticas, como referencial para a análise do desempenho e da participação do adolescente aprendiz. A avaliação deve contribuir com subsídios, para que, no decorrer do desenvolvimento do trabalho, o educador faça os ajustes necessários para o alcance dos objetivos formadores pretendidos.

## **CARGA HORÁRIA**

O contrato de aprendizagem terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses num total de 1.840 horas, assim divididas:

- Atividades práticas realizadas na CAIXA: 1.288 horas (70% da carga horária do Programa);
- Atividades teóricas: correspondentes a 552 horas (30% da carga horária do Programa)

Nas localidades onde é adotada uma carga horária diferenciada, a ESFL apresentará Plano didático validado pelo MTb à CAIXA para análise e possível autorização de contratação de Aprendizes.



## Anexo II – Composição de custos e cronograma de desembolso de valores

### 1 Planilha de Composição de Custos por cada Aprendiz contratado pelas Entidades Sem Fins Lucrativos

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE 01 APRENDIZ	CUSTO MENSAL	custo total contrato por 24 meses
<b>Verbas Salariais do Aprendiz (A)</b>	<b>R\$ 1.156,22</b>	<b>R\$ 27.749,28</b>
Remuneração*	R\$ 946,00	R\$ 22.704,00
Férias (1/3 constitucional) - 1/12	R\$ 26,28	R\$ 630,67
Indenização Férias 2º período - 1/24	R\$ 105,11	R\$ 2.522,67
13º Salário - 1/12	R\$ 78,83	R\$ 1.892,00
<b>Encargos Sociais (B)</b>	<b>R\$ 34,68</b>	<b>R\$ 832,32</b>
FGTS - 2% sobre (A)	R\$ 23,12	R\$ 554,88
PIS - 1% - sobre (A)	R\$ 11,56	R\$ 277,44
<b>Benefícios (C)</b>	<b>R\$ 110,00</b>	<b>R\$ 2.640,00</b>
Auxílio Alimentação (R\$ 5,00/dia)	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
<b>Outros Custos (D)</b>	<b>R\$ 199,00</b>	<b>R\$ 4.776,00</b>
Custos Operacionais	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Aprendizagem Teórica**	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00
Exames Médicos	R\$ 4,00	R\$ 96,00
Uniformes	R\$ 5,00	R\$ 120,00
<b>TOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>R\$ 1.499,90</b>	<b>R\$ 35.997,60</b>
<b>CUSTO TOTAL POR CONTRATO - 24 MESES</b>	<b>R\$ 35.997,65</b>	

\* Previsão do Salário Mínimo para 2017.

\*\* Estimado com base no valor da hora/aula, considerando os 30% de atividades teóricas que serão realizados pela ESFL. Valor da hora/aula calculado em R\$ 4,70.

1.1 Os valores referentes ao Vale Transporte do aprendiz contratado, na forma do disposto na Lei n.º 7.619, de 30.09.87, sem a dedução de 6% (seis por cento) da remuneração regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17.11.87, serão ressarcidos pela CAIXA mediante apresentação de comprovantes mensais de utilização, nos termos do Convênio firmado.

1.2 Os valores dos Encargos Sociais referentes ao Programa de Integração Social (PIS) não serão repassados às Entidades que comprovarem Imunidade Tributária.

1.3 Cronograma de desembolso do custo total descrito no quadro I deste anexo, por cada aprendiz contratado, como contrapartida da CAIXA:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
R\$ 1.499,90							

9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS
R\$ 1.499,90							

17º MÊS	18º MÊS	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS



R\$ 1.499,90							
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

<b>TOTAL DESEMBOLSADO POR APRENDIZ:</b>	<b>R\$ 35.997,65</b>
---	----------------------



## **Anexo III – Roteiro para Apresentação de Plano de Trabalho para firmar parceria com a CAIXA no Programa Adolescente Aprendiz**

O presente roteiro contém orientações para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho.

### **PARTE I – DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE**

1. Nome completo, CNPJ, endereço completo, cidade, estado, CEP, telefone/fax, e-mail;
2. Nome, cargo ou função, CPF, nº identidade, telefone e e-mail do representante legal constantes do Estatuto e da Ata;
3. Data de constituição ou fundação, fontes de recursos financeiros e principais parceiros da instituição;
4. Histórico e finalidade da instituição (conforme estatuto), principais atividades, público-alvo, caracterização da localidade onde atua, abrangência geográfica e principais canais de articulação;
5. Histórico de experiência com a CAIXA (participação em outros programas ou projetos etc.), tempo de atuação na atividade proposta;
6. Histórico de experiência com outras empresas públicas ou privadas (participação em outros programas ou projetos), tempo de atuação;
7. Histórico de experiência com o Programa ViraVida (quantidade de jovens atendidos e inseridos no mercado de trabalho);
8. Descrição da capacidade instalada (descrever a capacidade que a entidade tem para o alcance do objeto proposto, em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros).

### **PARTE II – DADOS DO PLANO DE TRABALHO**

1. Título: Preencher com o nome dado ao plano;
2. Justificativa com análise do contexto: descrição clara e sintética das razões que levaram a proposição do plano, com análise da realidade local, suas potencialidades, a situação dos adolescentes e as perspectivas da capacitação proposta em relação ao desenvolvimento pessoal, à inserção profissional e às possibilidades de trabalho;
3. Objetivos e os resultados que pretende atingir com a parceria proposta;
4. Público-alvo da instituição (independente dos objetivos convênias);
5. Fontes de recrutamento e critérios para a seleção dos adolescentes (independente dos objetivos convênias);
6. Nome do profissional responsável pela execução e coordenação pedagógica do plano e sua vinculação com a instituição;
7. Resumo do plano (máximo de 10 linhas);
8. Formato e conteúdo do Plano Didático:
  - Descrever com clareza e concisão a metodologia de aplicação e desenvolvimento dos conteúdos propostos no Anexo I, e observado o item 5.5 do Regulamento;
  - Detalhar a composição e a metodologia de aplicação dos conteúdos complementares sob responsabilidade da ESFL, estabelecidos pela Portaria MTb 1005/13 (temas transversais descritos no Anexo I, item 4.2, alínea II);



- Composição da equipe de profissionais envolvidos no projeto, com suas respectivas formações educacionais, funções e qualificações profissionais;
- Quais as estratégias e formas de acompanhamento dados aos Adolescentes Aprendizizes durante a vivência prática da aprendizagem.

#### 9. Qualificação Técnica

- Descrever por meio de documentos (convênios, contratos ou acordos de cooperação, e respectivos cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem) a experiência no desenvolvimento no programa de aprendizagem (anexar ao plano, devidamente discriminado e numerado);
- Descrever por meio de documentos (convênios, contratos ou acordos de cooperação, e respectivos cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem) a experiência no desenvolvimento no programa de aprendizagem no Setor Bancário (anexar ao plano, devidamente discriminado e numerado);
- Descrever e comprovar, por meio de documentos, as ações implementadas para inserir jovens egressos dos programas de aprendizagem ao mercado de trabalho (anexar ao plano, devidamente discriminado e numerado).

10. Cronograma de ações: detalhar, em ordem cronológica, todas as atividades. Segue Gráfico 1 para exemplo:

*Gráfico 1: Cronograma de ações*

<b>Período</b>	<b>Objetivos específicos</b>	<b>Ações necessárias</b>
1º Mês	Exemplo: contratação aprendiz	Exemplo: seleção, recrutamento, assinatura de CTPS, etc.
2º Mês		
3º Mês		
4º Mês		
5º Mês		
6º Mês		
7º Mês		
8º Mês		
9º Mês		
10º Mês		
11º Mês		
12º Mês		
13º Mês		
14º Mês		
15º Mês		
16º Mês		
17º Mês		
18º Mês		
19º Mês		
20º Mês		
21º Mês		
22º Mês		
23º Mês		
24º Mês		



11. Cronograma financeiro: informar e detalhar de que forma se dará a aplicação dos recursos máximos previstos no Anexo II do Regulamento, da primeira à última parcela, seguindo modelo constante no Gráfico 2 (As despesas devem ser inseridas no momento da utilização. Exemplo: rescisão somente no último mês de aprendizagem; exames médicos, somente quando realizados):

Gráfico 2: Cronograma de desembolso financeiro

Período	Verbas salariais aprendiz	Encargos Sociais	Benefícios	Custos materiais	Outras despesas (exames, uniformes, etc.)	Aprendizagem Teórica	Custo Operacional	TOTAL
1º Mês								
2º Mês								
3º Mês								
4º Mês								
5º Mês								
6º Mês								
7º Mês								
8º Mês								
9º Mês								
10º Mês								
11º Mês								
12º Mês								
13º Mês								
14º Mês								
15º Mês								
16º Mês								
17º Mês								
18º Mês								
19º Mês								
20º Mês								
21º Mês								
22º Mês								
23º Mês								
24º Mês								
<b>TOTAIS</b>								

12. Parceiros envolvidos: Se houver parceria com outras ESFL nos termos da Portaria MTb 1.005/13, apresentar documentos e/ou comprovação das parcerias, descrevendo suas atribuições e responsabilidades na parceria, endereços, breve descrição dos locais, características dos espaços físicos e condições de acesso. Todos os parceiros relacionados devem ter inscrição válida no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTb. Segue Gráfico 3 para modelo:

Gráfico 3: Relação de parceiros inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem



Nome da Entidade	Atribuição	Município	Estado	Contato (nome e telefone)	Detalhamento da estrutura (características dos espaços físicos e condições de acesso)
------------------	------------	-----------	--------	------------------------------	--

13. Outras informações e/ou documentos julgados importantes (apresentação de ações para inserção de egressos de Programas de Aprendizagem, apresentação de selos, etc.);
14. Assinatura do responsável legal pela instituição, cujo nome conste na Ata de Eleição da diretoria.



## Anexo IV – Minuta do convênio

### Minuta de Convênio firmado com ESFL para promoção do Programa Adolescente Aprendiz

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS «Beneficiária\_Nome»

#### PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, com estatuto aprovado Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013 e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por (nome do empregado/a), brasileiro(a), (estado civil), bancário(a), CI nº XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Brasília/DF, e de outro lado, a ESFL «**ESFL\_NOME**», entidade privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de «ESFL\_Cidade», neste Instrumento denominada CONVENENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº «ESFL\_CNPJ», representada neste ato por seu(sua) «Represent\_Função», Sr(a). «**REPRESENTANTE\_NOME**», brasileiro(a), «Represent\_Est\_Civil», «Represent\_Profissão», CI nº «Represent\_Ident», CPF nº «Represent\_CPF», residente e domiciliado(a) na cidade de «Represent\_Resid», celebram entre si o presente Convênio, com fundamentos no Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto 5.598 de 23 de setembro de 2005, das Portarias do Ministério do Trabalho nº 1.005 de 01 de julho de 2013; nº 618 de 13 de dezembro de 2007; nº 1.003 de 04 de dezembro de 2008; nº 656, de 26 de março de 2010; e nº 239, de 09 de fevereiro de 2011 e nas normas infralegais decorrentes, pelas cláusulas presentes neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Convênio tem por objeto viabilizar a formação de Adolescentes Aprendizes em Serviços Bancários, com base no conjunto de ocupações relacionadas ao Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos ou Arco Ocupacional Administrativo, conforme o caso, mediante a participação em atividades práticas, desenvolvidas na CAIXA, e teóricas desenvolvidas na CONVENENTE e sob orientação desta, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria MTb nº 1.003/08 e 1.005/13.

Parágrafo Primeiro - Para a Matriz da CAIXA, devido à natureza das atividades, serão capacitados Adolescentes Aprendizes utilizando-se o Arco Ocupacional Administrativo.

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde não for possível a formação de turmas específicas para o Arco Ocupacional Aprendiz Bancários – Adolescentes Serviços Administrativos ou Arco Ocupacional Administrativo, a ESFL poderá, subsidiariamente, desde que aprovado pelo MTb, utilizar a metodologia de Educação à Distância (EAD).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O Programa tem por finalidade:



- a) estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais;
- b) promover a capacitação para serviços bancários e/ou administrativos com base no conjunto de ocupações relacionadas ao Arco Ocupacional de referência.
- c) facilitar a inserção do Aprendiz no mercado de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA** – No cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, a CONVENIENTE se inscreverá no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, registrará a proposta pedagógica elaborada com base na metodologia do Arco Ocupacional a ser utilizado, para análise e validação pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho (SPPE/MTb), na forma prevista nas Portarias MTb nº 1.005/13 e 1.003/08.

**Parágrafo Primeiro** – Os treinamentos podem ser executados nas seguintes modalidades:

Presencial: desenvolvido pela CONVENIENTE. Sua implementação conta com a presença física de instrutor, palestrante ou Orientador;

Auto-instrucional: conduzido pelo próprio treinando, sob supervisão de seu Orientador. Conta com o apoio de diversos recursos, tais como material impresso, vídeo, computador, TV e WEB;

Em serviço: realizado em situação real ou simulada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – A CAIXA propiciará o desenvolvimento das atividades práticas previstas no Programa de Aprendizagem previamente validado pela SPPE/MTb, que serão desenvolvidas em dias úteis na semana, entre segunda e sexta-feira, no ambiente de aprendizagem, e registradas em instrumento específico de acompanhamento da aprendizagem.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENIENTE se responsabilizará pelas atividades teóricas previstas no Programa de Aprendizagem previamente validado pela SPPE/MTb, que serão ministradas em dia(s) útil(eis) da semana, entre segunda e sexta-feira, sob sua supervisão, podendo firmar parcerias com outras Entidades Sem Fins Lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e estejam previamente registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTb.

**Parágrafo Quarto** – As parcerias entre Entidades sem fins lucrativos ficarão condicionadas às condições estabelecidas na Portaria MTb nº 1.005/13, incluindo a necessidade de validação pela SPPE/MTb, com base nas informações registradas por ambas no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

**Parágrafo Quinto** – A atuação nas atividades práticas do Adolescente Aprendiz no Programa será avaliada pelo Orientador, por meio de instrumento de Avaliação Comportamental e de Aprendizagem, em periodicidade mínima de 02 (dois) e máxima de 06 (seis) meses, e considerará os seguintes aspectos:

- a) interesse;
- b) cooperação e relacionamento;
- c) comunicação;
- d) assiduidade e pontualidade;
- e) responsabilidade;
- f) comprometimento.



**Parágrafo Sexto** – O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Orientador para o Aprendiz e a avaliação será encaminhada à CONVENENTE para compor histórico de aproveitamento do Programa.

**Parágrafo Sétimo** – A atuação nas atividades teóricas do Adolescente Aprendiz será avaliada pela CONVENENTE, por meio de instrumento próprio de Avaliação Comportamental e de Aprendizagem, em periodicidade mínima de 02 (dois) e máxima de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Oitavo** – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos ou no Arco Ocupacional Administrativo, conforme o caso, pela CONVENENTE, com assinatura conjunta da CAIXA, ao Adolescente Aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática. Ao Aprendiz que, por qualquer motivo, tiver interrompida sua participação no Programa, será concedida apenas Declaração de Frequência.

**Parágrafo Nono** – A Certificação realizada pela CONVENENTE terá validade em todo o território nacional e deverá conter, além do nome da unidade da CAIXA onde ocorreu a aprendizagem prática, a especificação dos conteúdos didático-pedagógicos cursados e o total de horas de aprendizagem cumpridas pelo Adolescente Aprendiz.

**Parágrafo Décimo** – A CAIXA poderá, a qualquer momento, celebrar acordo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, a quem caberá a capacitação teórica dos aprendizes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DO APRENDIZ** – Serão realizadas atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na CAIXA, proporcionando ao aprendiz a formação profissional básica.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades teóricas, desenvolvidas pela CONVENENTE, seguirão, obrigatoriamente, o conteúdo programático do Arco Ocupacional do Setor Bancário ou do Arco Administrativo, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – As atividades práticas abrangerão todas as ocupações previstas para o Adolescente Aprendiz no Arco adotado pela CONVENENTE, garantindo formação mais ampla, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

**Parágrafo Terceiro** – Deverão ser observadas, tanto pela CAIXA como pela CONVENENTE, as proibições de trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP).

**Parágrafo Quarto** – Observarão também, tanto a CAIXA quanto a CONVENENTE, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relativas à proteção ao trabalho para menores de 18 anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Compete à CONVENENTE:

a) inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, registrando as propostas pedagógicas elaboradas com base na metodologia dos Arcos Ocupacionais dispostos na cláusula primeira deste convênio, na forma prevista pela Portaria MTb nº 1.005/13;



b) selecionar Aprendizizes na quantidade solicitada pela CAIXA, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio, as leis que regulamentam a aprendizagem e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

c) providenciar a realização dos exames médicos admissional e demissional do Adolescente Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme previsão legal;

d) formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, necessariamente:

- qualificação da empresa demandante da aprendizagem (CAIXA);
- qualificação da ESFL empregadora;
- qualificação da Entidade parceira, se for o caso, com a indicação de suas responsabilidades e participação no desenvolvimento do Programa;
- qualificação do Aprendiz;
- identificação da Entidade que ministra o curso;
- designação da função “aprendiz” seguida da função Escriturário (cód. 4132-25), e a informação de que o contrato será desenvolvido na modalidade de Arco Ocupacional, especificando o Arco, suas funções e respectivos códigos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- salário do Aprendiz;
- jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas;
- data inicial e final do Contrato de Aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo Programa;
- assinatura do Aprendiz e de seu responsável legal, bem como do responsável legal da ESFL (empregador);
- assinatura da Entidade parceira, se for o caso.

e) registrar o Contrato de Aprendizagem na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Adolescente Aprendiz da seguinte forma: no campo função a palavra “Aprendiz”, seguida da função Escriturário (cód. 4132-25) e nas anotações gerais a data de início e término do Contrato de Aprendizagem e a informação de que o contrato será desenvolvido na modalidade de Arco Ocupacional, especificando o Arco, suas funções e respectivos códigos na CBO;

f) matricular o Adolescente Aprendiz no curso de aprendizagem, com base no conjunto de ocupações relacionadas ao Arco Ocupacional, especificando o Arco;

g) designar profissional para acompanhar o desenvolvimento do Adolescente Aprendiz durante a vigência do Contrato, inclusive atendendo as solicitações da CAIXA sempre que demandado;

h) contextualizar o funcionamento do Programa e os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias às atividades teóricas e práticas ao Adolescente Aprendiz;

i) encaminhar o Aprendiz selecionado à Unidade indicada pela CAIXA, portando os seguintes documentos:

- I. carta de apresentação fornecida pela CONVENENTE;
- II. comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
- IV. Carteira de Identidade;
- V. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI. cópia do Contrato de Aprendizagem;
- VII. plano de desenvolvimento das atividades teóricas, indicando o período em que o aprendiz estará na entidade.

j) ministrar os conteúdos da Formação Técnica Geral e, se for o caso, do Arco Ocupacional adotado;



k) efetuar o pagamento dos salários, encargos e demais verbas trabalhistas, via depósito bancário na conta do aprendiz, de modo a possibilitar a conferência pela CAIXA do pagamento efetuado;

l) realizar a Avaliação comportamental e de aprendizagem do Adolescente Aprendiz, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira;

m) emitir Certificado de Qualificação Profissional no Arco Ocupacional, especificando o Arco e as Ocupações, ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa e Declaração de Frequência, contendo informações a respeito dos conteúdos concluídos, ao Adolescente Aprendiz que tenha interrompido sua participação no Programa por qualquer motivo;

n) inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do Auxílio-Alimentação ao Aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTb n.º 87/97.

o) colher assinatura de representante da CAIXA tanto no Certificado de Qualificação Profissional como na Declaração de Frequência;

p) elaborar e enviar escala de férias do Aprendiz à sua unidade de lotação, conforme Cláusula Décima;

q) comunicar à CAIXA a presença e a ausência do Aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela CONVENENTE no dia útil imediatamente posterior ao evento;

r) aplicar advertência ao Adolescente Aprendiz sempre que este apresentar comportamento inadequado, tanto no ambiente de aprendizagem teórica quanto prática;

s) acompanhar a frequência escolar do Aprendiz, nos termos da legislação, comunicando à CAIXA a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola ou abandono;

t) manter banco de dados com informações sobre as avaliações e desempenho de aprendizagem do Aprendiz;

u) responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao Contrato de Aprendizagem, inclusive o fornecimento de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação;

v) sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista;

x) prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor;

z) manter válidas e atualizadas as certidões e os documentos abaixo relacionados, exigidos pela CAIXA para a formalização do Convênio:

I. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 5.598/05, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho;

II. Registro e validação do curso oferecido em parceria com a CAIXA, na forma prevista pela Portaria MTb nº 1.005/13;

III. Registro no CMDCA dos municípios em que for contratar Aprendizes para a CAIXA, na forma estabelecida pelo presente instrumento;

IV. Em caso de parceria com outras ESFL, registro de ambas as Entidades no CMDCA dos municípios em que for atuar contratando Aprendizes para a CAIXA, na forma estabelecida pelo presente instrumento;



- V. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VI. Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;
- VII. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- IX. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- X. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- XI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- XII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais;
- XIII. Comprovante de inscrição no PAT.
- XIV. Certificado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;
- XV. Documento que comprove Imunidade Tributária no que se refere ao recolhimento do Programa de Integração Social (PIS), quando for o caso;
- XVI. Carta(s) de Parceria(s), convênio(s) ou contrato(s) com outras Entidades sem fins lucrativos, em caso de parcerias firmadas nos termos da Portaria MTb 1.005/13.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CAIXA:

- a) colaborar com a CONVENIENTE na supervisão e na avaliação do Adolescente Aprendiz;
- b) designar empregado Orientador que apresente as seguintes características, considerando as suas atribuições:

Autoconsciência;  
Capacidade de ouvir;  
Comprometimento;  
Cortesia;  
Equilíbrio Emocional;  
Habilidade para fornecer *Feedback*;  
Iniciativa e facilidade de expressar-se;  
Maturidade;  
Paciência;  
Persistência;  
Relacionamento Interpessoal;  
Ter desejo de ser útil ao outro;  
Ter entusiasmo pelas pessoas, seus problemas e crescimento.

- c) atribuir ao Orientador as seguintes atividades:

- I. prestar ao Adolescente Aprendiz as informações iniciais sobre a CAIXA e o objetivo da aprendizagem a ser realizada;
- II. integrar o Aprendiz ao ambiente de aprendizagem;
- III. coordenar e orientar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do Adolescente Aprendiz durante o período de permanência na CAIXA, buscando contribuir para o seu



desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no Programa de Aprendizagem;

IV. efetuar o controle diário do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

V. remeter mensalmente à CONVENENTE o Controle de Comparecimento de Adolescente Aprendiz atestado pela CAIXA;

VI. realizar Avaliação Comportamental e de Aprendizagem do Aprendiz, conforme periodicidade prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste instrumento e encaminhar cópia à CONVENENTE;

VII. realizar *feedback* com o Aprendiz, com foco na orientação para seu aprimoramento;

VIII. identificar dificuldades na aprendizagem ou de qualquer outra natureza que comprometa seu aprendizado e contatar a CONVENENTE para a busca de solução;

IX. estabelecer relacionamento que permita transparência, crescimento e desenvolvimento das aptidões e habilidades do Aprendiz.

X. comunicar à CONVENENTE, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Adolescente Aprendiz;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de férias do Adolescente Aprendiz, indicada pela CONVENENTE, que deve coincidir, obrigatoriamente, com o período de férias escolares;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das ocorrências e comunicação à CONVENENTE para medida corretiva;

f) efetuar a transferência de recursos à CONVENENTE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

g) manter dossiê com documentação e histórico do Aprendiz na unidade de lotação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ - A CONVENENTE** somente selecionará Adolescente Aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

a) seja carente do ponto de vista socioeconômico, sendo estes considerados os adolescentes oriundos de grupo familiar cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a 50% do salário-mínimo vigente no país;

b) tenha completado, na data de sua apresentação na CAIXA, idade:

I. mínima de 15 (quinze) anos;

II. máxima de 17 (dezessete) anos completos;

c) esteja matriculado, tenha frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o nono ano do Ensino Fundamental, ou equivalente em programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo Primeiro** – A idade máxima prevista na alínea “b” desta Cláusula não se aplica aos Aprendizes portadores de deficiência, conforme Decreto nº 5.598/2005.

**Parágrafo Segundo** – As entidades deverão tornar públicos os critérios de seleção, bem como manter lista atualizada de classificação dos estudantes selecionados para o Programa, em site de sua propriedade, ou fixada em local de fácil acesso, com o objetivo de tornar transparente o processo de seleção.

**Parágrafo Terceiro** – A entidade deverá encaminhar à CAIXA lista de classificação dos estudantes selecionados para o Programa, sempre que solicitado.



**Parágrafo Quarto** – A CAIXA poderá, a qualquer momento, celebrar convênio com instituição(ões) para realização da seleção dos aprendizes objeto deste convênio, a serem contratados pela CONVENENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ** – O Adolescente Aprendiz participante do Programa fará jus a um salário correspondente a R\$946,00 (novecentos e quarenta e seis reais) por mês integral de aprendizagem, considerando as atividades práticas e teóricas, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

**Parágrafo Primeiro** – O Adolescente Aprendiz participante do Programa terá direito a Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

**Parágrafo Segundo** – O Adolescente Aprendiz participante do Programa terá direito ainda ao Vale-Transporte na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENENTE efetuará o pagamento das verbas salariais ao Adolescente Aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

**Parágrafo Quarto** – A falta injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário recebido pelo Aprendiz cumulativamente por:

- a) dia em que se verificar a ausência;
- b) sábado e domingo que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades;
- c) feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

**Parágrafo Quinto** – Não serão descontadas do salário do Adolescente Aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado ou do Auxílio-Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- a) 2 (dois) dias corridos, contados da data do evento, em virtude de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do nascimento de filho, para Aprendizes do sexo masculino;
- d) 1 (um) dia na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com o da aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- e) 1 (um) dia para realização de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;
- f) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- g) nas datas nas quais tiver de se apresentar para alistamento ao Serviço Militar;
- h) 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;



i) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”;

j) pelo prazo determinado no documento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem:

I. durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

II. por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

**Parágrafo Sexto** - O cálculo dos proventos correspondentes ao mês em que ocorrer a admissão ou o desligamento se dará na forma abaixo:

a) somar a quantidade de dias corridos do mês do evento, entre a data da contratação (inclusive) e o último dia do mês (inclusive) ou entre o primeiro dia do mês (inclusive) e o desligamento (inclusive);

b) dividir o salário auferido pelo Aprendiz por 30 (trinta) dias no mês em que ocorrer a contratação ou desligamento;

c) multiplicar a quantidade obtida na alínea "a" pelo valor obtido na alínea "b";

d) calcular o valor dos proventos a ser creditado ao Aprendiz, deduzindo do montante obtido na alínea "c" o valor correspondente às ausências injustificadas, apuradas conforme Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Sétimo** – A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao Aprendiz, em conformidade com o Parágrafo Sétimo do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

**Parágrafo Oitavo** – Não é descontado do salário do Adolescente Aprendiz qualquer valor referente ao fornecimento de Vale-Transporte, concedido na forma da Lei nº.7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, 17/11/87.

**Parágrafo Nono** – O valor das verbas salariais dos Aprendizes e encargos sociais, desembolsados pela CAIXA, serão atualizados somente em janeiro/2018, com base no índice de atualização do salário mínimo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM** – O Contrato de Aprendizagem terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato de Aprendizagem não poderá ser prorrogado, em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Segundo** – O Adolescente Aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 4 (quatro) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que em 04 (quatro) dias úteis, de segunda a sexta-feira, suas atividades serão práticas, desempenhadas na CAIXA, e em 01 (um) dia útil, entre segunda e sexta-feira, suas atividades serão teóricas, desenvolvidas nas unidades de ensino da CONVENENTE, ou em local por ela indicado.

**Parágrafo Terceiro** – A jornada de aprendizagem teórica ficará compreendida entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.



Parágrafo Quarto – A jornada de aprendizagem prática ficará compreendida entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.

**CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE APRENDIZ – O** desligamento do Adolescente Aprendiz ocorrerá:

I – ao término do Contrato de Aprendizagem (24 meses);

II – antecipadamente, nos seguintes casos:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou abandono escolar;

d) a pedido do Aprendiz;

**Parágrafo Primeiro** – O desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela CONVENENTE, com base nas Avaliações Comportamentais e de Aprendizagem e no histórico do Aprendiz na unidade da CAIXA e na CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo** – A ausência sem justificativa do Aprendiz à aprendizagem teórica e prática ensejará advertência formal e, se reincidente, após 03 (três) advertências, culminará no seu desligamento do Programa por desempenho insuficiente ou inadaptação.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de falta grave comprovada que implique dano à CAIXA, seus clientes ou empregados, o Aprendiz poderá ser imediatamente desligado sem a necessidade de aplicação de advertências prévias.

**Parágrafo Quarto** – Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, conforme previsão legal.

**Parágrafo Quinto** – Todas as rescisões de Aprendizes, independente da duração do Contrato de Aprendizagem, deverão ser homologadas por órgão competente.

**Parágrafo Sexto** – Todas as rescisões dos aprendizes, a termo ou antecipadas, devem ser efetuadas, obrigatoriamente, nos seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

II - até o décimo dia, contado da data do efetivo desligamento do aprendiz.

**Parágrafo Sétimo** – É vedado ao Adolescente Aprendiz menor de 18 (dezoito) anos dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS** – A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o Adolescente Aprendiz terá direito a férias, na forma da CLT e legislação complementar.

**Parágrafo Primeiro** – O período de férias do Aprendiz deve estar definido no Programa de Aprendizagem e deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado o parcelamento.



**Parágrafo Segundo** - É devido o pagamento de Auxílio-Alimentação ao Adolescente Aprendiz durante o gozo de férias.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENENTE participará, por escrito, a concessão das férias ao Aprendiz, em sua apresentação à unidade e também com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, colhendo o correspondente recibo na comunicação.

**Parágrafo Quarto** – O Aprendiz não poderá usufruir das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO DO APRENDIZ** – A Adolescente Aprendiz grávida tem estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, sendo indenizado o período entre o fim do contrato e o fim da estabilidade, nos casos cujo término do contrato de aprendizagem precede ao fim da estabilidade provisória.

**Parágrafo Primeiro** – Durante os 120 dias da licença-maternidade, a Adolescente Aprendiz recebe o salário-maternidade do INSS e tem direito ao Auxílio-Alimentação, pago pela CONVENENTE e repassado pela CAIXA, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

**Parágrafo Segundo** – O Adolescente Aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente de trabalho e até 12 (doze) meses após o retorno, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

**Parágrafo Terceiro** – O Aprendiz que estiver em licença maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que já tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições ao INSS recebe o benefício pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento e o Auxílio-Alimentação da CONVENENTE, repassado pela CAIXA durante todo o afastamento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

**Parágrafo Quarto** – O Aprendiz que estiver em licença maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que não tenha cumprido a carência de 12 contribuições ao INSS, recebe o salário e o Auxílio-Alimentação pagos pela CONVENENTE, repassados pela CAIXA, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA CAIXA POR APRENDIZ CONTRATADO** – A CAIXA desembolsará mensalmente, a título de contrapartida financeira em favor da CONVENENTE, por cada Aprendiz comprovadamente contratado e enquanto durar o Contrato de Aprendizagem, todas as verbas salariais e encargos devidos, bem como outras despesas fixas, conforme discriminados no quadro abaixo:

**Quadro I – Custo mensal por aprendiz**

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE 01 APRENDIZ	CUSTO MENSAL
Verbas Salariais do Aprendiz (A)	R\$ 1.156,22
Remuneração*	R\$ 946,00



Férias (1/3 constitucional) - 1/12	R\$ 26,28
Indenização Férias 2º período - 1/24	R\$ 105,11
13º Salário - 1/12	R\$ 78,83
<b>Encargos Sociais (B)</b>	<b>R\$ 34,68</b>
FGTS - 2% sobre (A)	R\$ 23,12
PIS - 1% - sobre (A)	R\$ 11,56
<b>Benefícios (C)</b>	<b>R\$ 110,00</b>
Auxílio Alimentação (R\$ 5,00/dia)	R\$ 110,00
<b>Outros Custos (D)</b>	<b>R\$ 226,30</b>
Custos Operacionais	R\$ 100,00
Aprendizagem Teórica**	R\$ 117,30
Exames Médicos	R\$ 4,00
Uniformes	R\$ 5,00
<b>TOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>R\$ 1.527,20</b>

\* Previsão do Salário Mínimo para 2017.

\*\* Calculado com base no valor da hora/aula, considerando os 30% de atividades teóricas que serão realizados pela ESFL.

Valor da hora/aula calculado em R\$ 4,70.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá à CONVENENTE a devida administrativo e reserva dos recursos repassados a título de quitação proporcional dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário.

**Parágrafo Segundo** – Caberá também à CONVENENTE a administrativo e reserva dos recursos repassados a título de Exames médicos e uniformes, a serem utilizados conforme previsão no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das verbas salariais e encargos repassados pela CAIXA será atualizado apenas em janeiro/2018, conforme índice de atualização do salário mínimo.

**Parágrafo Quarto** – Para deslocamento do Aprendiz entre a sua residência e os locais da aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do Aprendiz às atividades previstas no Programa, a CAIXA ressarcirá mensalmente à CONVENENTE, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transporte na forma do disposto na Lei n.º 7.619, de 30/09/87, sem a dedução de 6% (seis por cento) da remuneração regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17/11/87.

**Parágrafo Quinto** – A CAIXA repassará também, à CONVENENTE, por cada aprendiz contratado 01 (uma) parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) no primeiro mês do contrato de aprendizagem, para auxílio nas despesas com o material a ser utilizado na aprendizagem.

**Parágrafo Sexto** – A falta injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário auferido pelo Aprendiz, cumulativamente por:

- dia em que se verificar a ausência;
- sábado e domingo que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades;
- feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

**Parágrafo Sétimo** – Durante a licença-maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, a CAIXA não repassará à CONVENENTE, em relação ao Aprendiz em licença, os valores relativos às verbas salariais (item A do Quadro I), restando o repasse somente dos itens B (Encargos Sociais), C (Benefícios) e D (Outros



Custos) do Quadro I, por mês completo ou proporcional, em se tratando de fração do mês, pelo período em que durar a licença, e limitado à vigência do Contrato de Aprendizagem.

**Parágrafo Oitavo** – Durante todo o período em que durar o afastamento do aprendiz a CONVENIENTE deverá recolher os encargos sociais devidos, limitado à vigência do Contrato de Aprendizagem e nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Nono** – Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CAIXA.

**Parágrafo Décimo** – Os valores dos Encargos Sociais referentes ao Programa de Integração Social (PIS) não serão repassados às Entidades que comprovarem Imunidade Tributária.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONVENIENTE vier a firmar qualquer Acordo Coletivo com cláusula financeira que tenha previsão de ônus à CAIXA sem sua prévia anuência, a CAIXA poderá denunciar, de imediato, o presente Convênio.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** – Caso venha a ser celebrado acordo de cooperação com os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia, os valores correspondentes à carga horária do Arco Ocupacional não serão repassados às ESFL.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos do Programa de Aprendizagem da CAIXA serão liberados mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos específica da CONVENIENTE na CAIXA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos especificados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e observada a devida conformidade, de acordo com os dados bancários a seguir:

**Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Conta: XXXXXXXX-X – Op. XXX Ag: XXXX-X**

**«Cidade/Estado»**

**Parágrafo Primeiro** – Por este Instrumento, a CONVENIENTE declara-se ciente e de acordo com a necessidade de abertura da conta vinculada a seu nome e CNPJ, bem como outorga à CAIXA os poderes necessários para cadastramento e movimentação da referida conta, comprometendo-se a fornecer à Agência a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

**Parágrafo Segundo** – O primeiro desembolso ocorrerá no primeiro mês subsequente à contratação do Aprendiz, proporcional aos dias de contrato, e será liberado a partir de solicitação de reembolso acompanhada das respectivas Notas Fiscais, Contrato de Aprendizagem, Atestado de Saúde Ocupacional e formulário de cadastramento dos Aprendizes contratados, a ser apresentado pela CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – Os desembolsos subsequentes serão liberados mediante apresentação à CAIXA do relatório financeiro, em modelo a ser fornecido posteriormente, com os respectivos documentos fiscais e guias de recolhimento de tributos devidamente liquidados – originais ou cópia autenticada – contendo:

- a) notas fiscais e/ou recibos referentes às despesas realizadas;
- b) referência, nos respectivos documentos, ao Programa Adolescente Aprendiz;



- c) oposição do “De Acordo”, pela CONVENENTE, atestando o recebimento dos recursos;
- d) no caso de despesas relativas à capacitação profissional dos Aprendizes, anexar a relação de Aprendizes com a respectiva lista de presença mensal assinada pelo instrutor/professor responsável pela turma;
- e) comprovante do crédito na conta dos aprendizes e;
- f) certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS;

**Parágrafo Quarto** – Os documentos fiscais deverão ser emitidos com data do mês da apresentação.

**Parágrafo Quinto** - Para liberação das parcelas, a CAIXA verificará a adimplência da CONVENENTE junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administrativo Financeira do Governo Federal – SIAFI.

**Parágrafo Sexto** – A CAIXA poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas das parcelas. O valor glosado será deduzido da próxima parcela ou solicitada sua devolução no caso de inexistirem outras parcelas a serem liberadas.

**Parágrafo Sétimo** – A CONVENENTE autoriza a CAIXA a fazer a retenção na nota fiscal e/ou recibo, e o pagamento direto dos salários, encargos e demais verbas trabalhistas dos aprendizes contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONVENENTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** – A CONVENENTE autoriza a CAIXA a fazer a retenção na nota fiscal e/ou recibo, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos aprendizes, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, observada a legislação específica.

**Parágrafo Nono** – A última parcela do Convênio somente será paga mediante a apresentação dos documentos que comprovam a quitação de todas as obrigações em relação ao Aprendiz, acompanhados de Atestado de Saúde Ocupacional Demissional e Rescisão homologada do Aprendiz, sendo atestada a capacitação integral do Aprendiz e o cumprimento de todas as contrapartidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA** – A execução do Programa será objeto de permanente acompanhamento, devendo a CONVENENTE facultar à CAIXA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a CAIXA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** – Fica convencionado que a CAIXA poderá suspender a liberação dos recursos, sem que tenha a CONVENENTE direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Convênio – diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) não cumprimento de prestação de contas de recursos financeiros concedidos;



- c) falta de comprovação do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e ao FGTS por cada aprendiz contratado;
- d) inexatidão ou falta de informações nos relatórios parciais da CONVENENTE, sobre o andamento da aprendizagem;
- e) paralisação do Programa ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENENTE que impossibilitem o alcance dos objetivos da Aprendizagem.

**Parágrafo Único** – A suspensão terá a duração necessária para a apuração e regularização das ocorrências que lhe deram causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS** – A CONVENENTE assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de empregadora e fonte pagadora dos Aprendizes contratados ao amparo do Programa objeto do presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade exclusiva da CONVENENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias incidentes nas contratações de Aprendizes e nas aquisições de bens necessários à execução do Programa.

**Parágrafo Segundo** – A CONVENENTE compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas neste Convênio pelos períodos previstos em lei, de acordo com a sua legislação específica, disponibilizando-os, quando solicitados, à CAIXA e aos órgãos de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** – É facultado às partes denunciar o presente Convênio, sem prejuízos ao cumprimento de todas as obrigações com os Contratos de Aprendizagem vigentes, nos termos deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A denúncia deverá ser comunicada por correspondência dirigida aos responsáveis legais das partes, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – A CAIXA poderá denunciar este Convênio, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a CONVENENTE – inclusive a restituição de aportes financeiros já efetuados – ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste Convênio, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela CONVENENTE, de qualquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente Convênio, a exceção dos termos previstos na Portaria MTb 1.005/13 ou outra que vier a substituí-la;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da CONVENENTE, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;



f) outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENENTE que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Convênio, obrigatoriamente, somente poderá ser modificado por intermédio da formalização de Termos Aditivos, firmados por todos os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Este Convênio terá a duração de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo assinado entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro** – Somente poderão ser formalizados Contratos de Aprendizagem durante a vigência do presente Convênio, ficando os partícipes obrigados nos termos do Convênio até o encerramento de todos os Contratos.

**Parágrafo Segundo** – Para garantir o adequado acompanhamento da aprendizagem prática, as tarefas a cargo do Orientador serão permanentemente reavaliadas pela CAIXA e ajustadas quando necessário.

**Parágrafo Terceiro** – É de inteira responsabilidade da CONVENENTE qualquer penalidade recebida por ela em razão de descumprimento da legislação de aprendizagem.

**Parágrafo Quarto** – A CONVENENTE compromete-se a reportar à CAIXA toda e qualquer orientação, lavratura de auto, formalização de termo de ajuste, instauração de inquérito administrativo ou ajuizamento de Ação Civil Pública no qual ocupe o pólo passivo, bem como qualquer penalidade que lhe seja dirigida.

**Parágrafo Quinto** – A CONVENENTE, em qualquer das ocorrências previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, deverá indicar quais providências foram efetivadas para solucionar as questões apontadas.

**Parágrafo Sexto** – A CONVENENTE compromete-se a criar mecanismos para propiciar a permanência dos Aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de Aprendizagem.

**Parágrafo Sétimo** – A CONVENENTE compromete-se a contribuir, observadas as exigências legais, para a erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado ou análogo ao escravo, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e ao Compromisso no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, assinados juntamente com este Convênio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este instrumento, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo:

xxxxx, XX de xxxx de 20xx.

---

Representante CAIXA

---

«CONVENENTE\_NOME»



«REPRESENTANTE\_NOME»

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## Anexo V – Minuta do contrato de Aprendizagem entre a ESFL e o Aprendiz

### **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM ARCO OCUPACIONAL BANCÁRIO ADOLESCENTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ARCO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

#### **CONTRATO DE APRENDIZAGEM – Autorização nº «Nº\_EMITIDO\_PELA\_CEPES»**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aprendizagem, nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e arts. 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as partes nomeadas a seguir têm entre si justas e contratadas as Cláusulas e condições que se seguem:

#### **1. EMPREGADOR**

Razão Social: «ESFL\_RAZÃO\_SOCIAL»  
Qualificação: «ESFL\_QUALIFICAÇÃO»  
Endereço: «ESFL\_ENDEREÇO\_COMPLETO»  
Cidade: «ESFL\_CIDADE»  
UF: «ESFL\_UF»  
CNPJ/MF: «ESFL\_CNPJ»  
Neste ato Representado por: «ESFL\_REPRESENTANTE»

#### **2. ADOLESCENTE APRENDIZ**

Nome: «AA\_NOME\_COMPLETO»  
Endereço: «AA\_ENDEREÇO\_COMPLETO»  
Cidade: «AA\_CIDADE»  
UF: «AA\_UF»  
R.G. nº: «AA\_RG»  
CPF nº: «AA\_CPF»  
Matriculado na Instituição de Ensino: «AA\_MATRÍCULA»  
Escolaridade: «AA\_ESCOLARIDADE»  
Neste ato assistido por: «AA\_RESPONSÁVEL\_NOME»

#### **3. CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA**

Razão Social: «CAIXA\_RAZÃO\_SOCIAL»  
Qualificação: «CAIXA\_QUALIFICAÇÃO»  
Endereço: «CAIXA\_ENDEREÇO\_COMPLETO»  
Cidade: «CAIXA\_CIDADE»  
UF: «CAIXA\_UF»  
CNPJ/MF: «CAIXA\_CNPJ»  
CÓDIGO: «CAIXA\_CODIGO\_UNIDADE»  
Unidade: «CAIXA\_NOME\_UNIDADE»  
Neste ato Representado por: «CAIXA\_REPRESENTANTE»  
Responsabilidades no Contrato de Aprendizagem: «CAIXA\_DESCRIBÇÃO\_RESPONSABILIDADES»

#### **4. CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM TEÓRICA**

Razão Social: «ESFL\_RAZÃO\_SOCIAL»  
Qualificação: «ESFL\_QUALIFICAÇÃO»  
Endereço: «ESFL\_ENDEREÇO\_COMPLETO»  
Cidade: «ESFL\_CIDADE»  
UF: «ESFL\_UF»  
CNPJ/MF: «ESFL\_CNPJ»  
Neste ato Representado por: «ESFL\_REPRESENTANTE»  
Responsabilidades no Contrato de Aprendizagem: «ESFL\_DESCRIBÇÃO\_RESPONSABILIDADES»



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato de Aprendizagem tem por objeto viabilizar a formação técnico-profissional metódica do ADOLESCENTE APRENDIZ no Arco Ocupacional Bancário – Adolescente Serviços Administrativos ou Arco Ocupacional Administrativo, conforme o caso, no ambiente de trabalho, mediante a participação do adolescente em atividades teóricas e práticas desenvolvidas e ministradas pelo EMPREGADOR e pela UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA, respectivamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

O Programa de Aprendizagem tem um período de qualificação profissional de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 1.840 (um mil, oitocentos e quarenta) horas de treinamento, sendo 1.288 (um mil, duzentos e oitenta e oito) horas de atividades práticas e 552 (quinhentas e cinquenta e duas) horas de atividades teóricas, a serem desenvolvidas ao longo do percurso formativo dos adolescentes aprendizes.

**Parágrafo Primeiro:** O conteúdo programático deve ser previamente autorizado pelo Ministério do Trabalho - MTb e totalizar 552 (quinhentas e cinquenta e duas) horas de formação teórica no Arco Ocupacional Aprendiz Bancário – Adolescente Serviços Administrativos ou Arco Ocupacional Administrativo, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo:** O Programa Adolescente Aprendiz está depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem, e na Secretaria Regional do Ministério do Trabalho – SRTE/MTb.

**Parágrafo Terceiro:** O EMPREGADOR, como entidade sem fins lucrativos, com objetivo de assistência social ao adolescente e de educação profissional, proporcionará o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico no Arco Ocupacional Bancário – Adolescente Serviços Administrativos ou Arco Ocupacional Administrativo, conforme o caso, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**Parágrafo Quarto:** A CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com a idade e com a aprendizagem técnico-profissional metódica do Arco Ocupacional, recebida pelo ADOLESCENTE APRENDIZ no EMPREGADOR, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

**Parágrafo Quinto:** A **CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM TEÓRICA** proporcionará a aplicação do conteúdo teórico de qualificação técnico-profissional metódica no Arco Ocupacional.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de parceria entre o EMPREGADOR e outra Entidade Sem Fins Lucrativos no município onde for contratar, a mesma se dará nos moldes da Portaria nº 723 do Ministério do Trabalho, de 23 de abril de 2012.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** são obrigações do EMPREGADOR:

a) registrar o Contrato de Aprendizagem na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Adolescente Aprendiz da seguinte forma: no campo função a palavra “Aprendiz”, seguida da função Escriturário (cód. 4132-25), e nas anotações gerais anotar a data de início e término do



Contrato de Aprendizagem e a informação de que o contrato será desenvolvido na modalidade de Arco Ocupacional, especificando o Arco, suas funções e respectivos códigos na CBO;

- b) matricular o Adolescente Aprendiz no curso de aprendizagem;
- c) ministrar os conteúdos referentes às horas de atividades teóricas;
- d) efetuar o pagamento dos salários, encargos e demais verbas trabalhistas;
- e) realizar a Avaliação do Aprendiz;
- f) emitir Certificado de Qualificação Profissional no Arco Ocupacional ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa, especificando o Arco, e Declaração de Frequência, contendo informações a respeito dos conteúdos concluídos, ao Adolescente Aprendiz que tenha interrompido sua participação no Programa por qualquer motivo;
- g) cumprir os dispositivos legais preconizados nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração dada pela Lei 10.097/00, como também as Portarias do Ministério do Trabalho nº 1.005 de 01 de julho de 2013; nº 618 de 13 de dezembro de 2007; nº 1.003 de 04 de dezembro de 2008; nº 656, de 26 de março de 2010 e nº 239, de 09 de fevereiro de 2011 e nas normas infralegais decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** são obrigações do ADOLESCENTE APRENDIZ:

- a) Participar regularmente das atividades promovidos pelo EMPREGADOR, relativos ao Programa Adolescente Aprendiz no qual está matriculado, bem como cumprir o regimento e disposições disciplinares;
- b) Obedecer às normas e regulamentos vigentes no estabelecimento do EMPREGADOR e da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA, mormente às relativas à saúde e Segurança do Trabalho, durante a fase de realização da prática profissional, tanto no exercício das atividades teóricas quanto práticas;
- c) Executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação técnico-profissional metódica, tanto no ambiente das atividades práticas quanto teóricas;
- d) Ter assiduidade e pontualidade a todas as atividades teóricas e práticas;
- e) Apresentar-se às atividades convenientemente trajado;
- f) Tratar a todos com respeito;
- g) Dedicar-se às atividades de aprendizagem, tanto teórica quanto prática, com vistas ao desenvolvimento de sua vida profissional;
- h) Cooperar com os colegas no desenvolvimento das atividades;
- i) Respeitar os superiores hierárquicos;
- j) Manter, tanto no âmbito da aprendizagem teórica quanto prática, rigorosa compostura e disciplina;
- k) Apresentar ao EMPREGADOR, sempre que solicitado, o documento emitido pela instituição de ensino que comprove sua frequência às aulas e registre o seu aproveitamento escolar;
- l) Guardar sigilo das informações que tenha acesso em função do desempenho de suas atividades na CAIXA.
- m) Não publicar nas redes sociais fotos e/ou quaisquer assuntos referentes à CAIXA e seus empregados.

**Parágrafo Terceiro:** são obrigações da CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das ocorrências e comunicação ao EMPREGADOR para as medidas necessárias;
- b) designar empregado Orientador para acompanhar as atividades práticas no decorrer do contrato de aprendizagem;
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de férias do Adolescente Aprendiz, indicada pelo EMPREGADOR, que deve coincidir, obrigatoriamente, com o período de férias escolares;

**Parágrafo Quarto:** são obrigações da CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM TEÓRICA:

- a) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho – MTb;
- b) em caso de parceria, informar seu CNPJ como ESFL parceira junto ao EMPREGADOR no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTb;



- c) registrar na forma de Anexo I do presente instrumento suas responsabilidades e ações no desenvolvimento do programa de aprendizagem, que será validado conjuntamente pelo MTb (EMPREGADOR e ENTIDADE PARCEIRA);
- d) assinar o presente instrumento, conjuntamente com o EMPREGADOR, o ADOLESCENTE APRENDIZ e seu RESPONSÁVEL LEGAL, e a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ**

**Parágrafo Primeiro:** O Adolescente Aprendiz receberá remuneração correspondente a R\$ (valor do salário mínimo definido para 2017) por mês integral de aprendizagem, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da aprendizagem, os quais serão corrigidos apenas em janeiro de 2018, com base no índice de atualização do Salário-Mínimo Nacional.

**Parágrafo Segundo:** O Adolescente Aprendiz recebe auxílio alimentação, no valor individual estabelecido em convênio entre o EMPREGADOR e a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA, sendo proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês de admissão e desligamento, implicando no desconto em rescisão contratual, a não devolução do valor excedente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** O Adolescente Aprendiz recebe, para deslocamento entre sua residência e os locais de aprendizagem teórica e prática, vales transporte na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no Programa.

**Parágrafo Quarto:** A falta injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário auferido pelo Aprendiz, cumulativamente por:

- a) dia em que se verificar a ausência;
- b) sábado e domingo que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades;
- c) feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

**Parágrafo Quinto –** Não serão descontadas do salário do ADOLESCENTE APRENDIZ nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado ou do Auxílio Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- a) 2 (dois) dias corridos, contados da data do evento, em virtude de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do nascimento de filho, para aprendizes do sexo masculino;
- d) 1 (um) dia na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com o da aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- e) 1 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;
- f) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- g) nas datas nas quais tiver que se apresentar para alistamento ao serviço militar;
- h) 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- i) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- j) pelo prazo determinado no documento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem:
  - I. durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
  - II. por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E JORNADA DE APRENDIZAGEM**



**Parágrafo Primeiro:** A vigência do presente contrato será de 24 meses, iniciando em xx/xx/xxxx e com término em xx/xx/xxxx, podendo ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, previstas no Art. 433 da CLT:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, mediante apresentação de comprovante do estabelecimento de ensino;

IV - a pedido do aprendiz.

**Parágrafo Segundo:** O Adolescente Aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 4 (quatro) horas diárias, de \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_ horas, totalizando 20 horas semanais, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, vedada a prorrogação e a compensação de jornada e respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A jornada de aprendizagem deverá ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.

**Parágrafo Quarto:** A aprendizagem teórica será realizada entre as 07 e as 19 horas e será assim compreendida:

- 04 semanas intensivas de 20 horas cada no início do contrato de aprendizagem;

- 01 vez por semana, com carga horária de 04 horas (entre segunda e sexta-feira), ao longo de toda duração do contrato de aprendizagem;

**Parágrafo Quinto:** As atividades práticas serão realizadas em serviço, no ambiente da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA, iniciarão na quinta semana de contrato, após as 04 semanas teóricas intensivas na UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM TEÓRICA, e contemplarão todo o período de contrato, com carga horária diária de 04 horas e semanal de 16 horas (entre segunda e sexta-feira), das 08 às 18 horas.

**Parágrafo Sexto:** A carga horária referente às atividades teóricas pode ser redistribuída durante o contrato de aprendizagem, limitada ao período de sua vigência (24 meses), desde que autorizada pela UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA, situação em que será definido também o início das atividades práticas.

**Parágrafo Sétimo:** O conteúdo técnico-profissional metódico será ministrado pelo EMPREGADOR por meio de UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM TEÓRICA (própria ou parceira, nos termos da Portaria 723/12).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM**

O EMPREGADOR manterá um banco de dados com registros sobre o acompanhamento do desempenho e resultado das avaliações de desempenho do Adolescente Aprendiz, desenvolvido sob sua responsabilidade, disponibilizando essas informações para a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

---

EMPREGADOR (NOME)

---

Unidade Concedente de Aprendizagem Prática (NOME)



Adolescente Aprendiz (NOME)

Unidade Concedente de Aprendizagem Teórica  
(NOME)

---

Responsável Legal pelo Adolescente Aprendiz

---

Testemunha

NOME:  
RG:

NOME:  
RG:



## Anexo VI – Modelo de Autodeclaração de estrutura adequada

### DECLARAÇÃO

ESFL «ESFL\_NOME», Entidade privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de «ESFL\_Cidade», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «ESFL\_CNPJ», representada neste ato por seu(sua) «Represent\_Função», Sr(a). «REPRESENTANT\_NOME», brasileiro(a), «Represent\_Est\_Civil», «Represent\_Profissão», CI nº «Represent\_Ident», CPF nº «Represent\_CPF», residente e domiciliado(a) na cidade de «Represent\_Resid», declara, para os devidos fins, que possui capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, no município de «ESFL\_MUNICÍPIO», onde serão ministrados os cursos de capacitação aos Adolescentes Aprendizizes.

A estrutura é composta de: «ESFL\_DESCREVER\_ESTRUTURA»

Declara ainda que possui o seguinte quadro de funcionários:

«ESFL\_FUNCIONÁRIOS» - «FUNÇÃO\_DESEMPENHADA»

O referido é verdade e dou fé.

«ESFL\_MUNICÍPIO», xx de xx de 2016

---

«REPRESENTANTE\_ESFL\_NOME»

